
20 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 28 de agosto de 2025. -----

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**I - AUSÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----**

O Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, informou os membros do órgão executivo presentes que o Vice-presidente da Câmara, Francisco António Chaves de Melo, se encontra em gozo do período de férias, não participando nesta reunião, tendo solicitado, por isso, que a sua ausência seja considerada justificada. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o presidente da câmara municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os senhores vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Eurocidade - Chaves-Verin - Os serviços do Crossborder InfoPoint (Ponto de informação Transfronteiriço), localizado na sede da Eurocidade Chaves-Verin, passou a dispor de uma plataforma online, onde se incluem todas as informações e recomendações necessárias a quem pretende trabalhar, estudar, residir ou viajar no país vizinho e, mais concretamente, na Eurocidade, território transfronteiriço constituído pelos municípios de Chaves e Verín. -----

A página web institucional passou a incluir pesquisa com a ajuda da inteligência artificial (IA), ferramenta que permite, ao contrário da antiga pesquisa por palavra-chave, a apresentação de resultados com base nas questões, mesmo desconhecendo os termos técnicos ou usando frases mais longas, num upgrade que ajuda todos os utilizadores — cidadãos, empresas, estudantes ou visitantes — a encontrar informação de forma mais célere e simples. -----

b) Homenagem pública a Mário José dos Anjos, ex-Presidente da Junta de Freguesia de S. Vicente da Raia – No dia 24 de agosto de 2025, foi realizada uma cerimónia pública, promovida pela Junta de Freguesia de São Vicente da Raia, na qual foi prestado tributo, pela dedicação à causa pública, ao antigo Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente da Raia, falecido no exercício de funções, a 23 de fevereiro de 2023, com 77 anos de idade, com a colocação de uma placa memorial no Largo, atualmente, denominado "Mário José dos Anjos". -----

c) Festa dos Povos – No passado dia 24 de agosto de 2025, foi encerrada a 11ª edição da "Festa dos Povos". O evento decorreu durante quatro dias, tendo transformado a cidade em

Aquae Flaviae”, recuando no tempo, mais de dois mil anos, até ao Império de Tito Flávio Vespasiano. -----

Na recriação histórica participaram cerca de duas centenas de figurantes e mercadores, com dezenas de espetáculos diários: atividades temáticas, recriações históricas e mitológicas, combates entre gladiadores, música, dança, simulações bélicas, cortejos, jogos tradicionais e demonstrações de saberes ancestrais e várias oficinas temáticas e teatro infantil. -----

Nesta Edição foi dada especial atenção ao património local, com a realização de várias visitas guiadas, bem como conferências no Museu das Termas Romanas. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. -----

Usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, questionou o Presidente da Câmara no sentido de saber se já havia alguma informação disponível acerca dos resultados da 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, muito concretamente sobre o número de colocações nos cursos do ensino superior, em Chaves. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, o presidente da câmara municipal, Nuno Vaz, disse não dispor, naquela data, de qualquer informação sobre os resultados da 1.ª fase das colocações do ensino superior, em Chaves, comprometendo-se a recolher a informação solicitada, pelo Senhor Vereador, e a levá-la ao conhecimento do executivo municipal. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 14 de agosto de 2025. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação, deste assunto, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, em virtude de não ter estado presente na reunião da câmara municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL; PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. REQUERENTE/EXECUTADO | JÉSSICA PATRÍCIA CIRURGIÃO ALVES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 184/DAG/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

1. Através do requerimento com o registo interno n.º 14652/25, Jéssica Patrícia Cirurgião Alves veio solicitar o pagamento em prestações mensais de uma dívida referente a consumos de água, que se encontra em sede de execução fiscal, no valor de € 867,74 (oitocentos e sessenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos).-----
2. Com efeito, sobre a matéria, foi solicitada a intervenção técnico-jurídica destes serviços.
3. Destarte, cumpre prestar a seguinte informação: -----

II. – Do pagamento da dívida em prestações-----

4. Relativamente ao montante em dívida, e não obstante o mesmo se encontrar em fase de cobrança coerciva, é possível requerer o pagamento do mesmo em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão de execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 196.º, do CPPT.-----
5. Contudo, nestas situações, o pagamento em prestações apenas pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder as 36 e o valor de qualquer delas não ser inferior a 1 unidade de conta (€ 102,00) no momento da autorização, conforme preceitua o disposto no n.º 5, do artigo 196.º, do CPPT.-----
6. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da referida disposição legal.-----
7. Ora, sucede que, conforme refere a Divisão de Educação, Ação Social e Saúde na informação n.º 73/2025, o n.º 2 do artigo 42º do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos prevê um regime excecional, em que a autorização do pagamento em prestações de importâncias inferiores ao valor de uma Unidade de Conta, fica condicionada à prévia autorização pelo órgão executivo mediante a apresentação de meios de prova que corroborem a efetiva carência económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza e comprovada pela existência de um rendimento per capita igual ou inferior a 65% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), sempre que o executado não seja responsável pela situação de insuficiência ou carência económica.-----
8. Ora, nos termos da aludida informação, a Divisão de Educação, Ação Social e Saúde concluiu estarem reunidos os requisitos para que a requerente/executada beneficiasse do estabelecido no n.º 2 do artigo 42.º do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, atento que o rendimento per capita do agregado familiar da executada/requerente é inferior a 65% do valor correspondente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).-----
9. Assim, a Divisão de Educação, Ação Social e Saúde sugere a elaboração de um plano de pagamento em prestações para a liquidação da dívida de água por um período de (30) trinta meses, cujo valor previsional será de 28,92 euros/mês (vinte e oito euros e noventa e dois cêntimos).-----
10. Aqui chegados, entendem estes serviços jurídicos concordar, face às conclusões da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, com a elaboração de um plano de pagamento em prestações por um período de 30 meses e cujo valor previsional será de € 28,92/mês.----

III – Proposta-----

Destarte, e tendo em linha de consideração as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

- a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização do pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, do montante em dívida e que se encontra em cobrança coerciva por um período de 30 meses e cujo valor previsional será de € 28,92/mês (vinte e oito euros e noventa e dois cêntimos/mês); -----

b) O deferimento da pretensão de pagamento em prestações deverá ser levado ao conhecimento do interessado, mediante notificação a elaborar nos termos do artigo 114.º do CPA;-----

c) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.-----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.--
Chaves, 18 de agosto de 2025.-----

O Técnico Superior-----
(Pedro Carvalho Chaves, *Jurista*)-----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2025.08.18. -----

Atento o teor da presente informação e, bem assim, o quadro legal e regulamentar subjacente, à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.08.19. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e informação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: ASSOCIAÇÃO WILDFUN – DESPORTO, AVENTURA E TURISMO “FLAVIUS CHALLENGE OCR”. INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 232/DAG/STL/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação Wildfun – Desporto, Aventura e Turismo, com o NIPC 515768430, com sede na rua de Santo António, n.º 100, 1º esquerdo, Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 16456/25 e 16457/25, solicitar a este município a respetiva autorização/licença especial de ruído e para a realização de uma prova desportiva “Flavius Challenge OCR”, a realizar nos dias 06 e 07 de setembro do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a Associação Wildfun – Desporto, Aventura e Turismo, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art.º 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 142,65 (cento e quarenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr. Carla Negreiro. -- É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 21 de agosto de 2025 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2025.08.21. -----

Atento o teor da presente informação e o Quadro regulamentar subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.08.22. -----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer da Diretora do DAG. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LOBOS DO BRUNHEIRO DE CHAVES – “2ª EDIÇÃO DO AQUAE BRUNHEIRO TRAIL RUNNING”. INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 233/DAG/STL/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação Desportiva e Cultural Lobos do Brunheiro de Chaves, com o NIPC 515851205, com sede no bairro da Sobreira, Vilar de Nantes, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 9985/25, 9986/25 e 9984/25, solicitar a este município a respetiva autorização/licença para o Ruído, Uso Privato e para a realização de prova desportiva “2ª Edição do Aquae Brunheiro Trail Running”, a realizar nos dias 20 e 21 de setembro do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a Associação Desportiva e Cultural Lobos do Brunheiro de Chaves, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art.º 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----

- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----

- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 395,00(trezentos e noventa e cinco euros). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. - É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 21 de agosto de 2025 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2025.08.21. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente, à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.08.22. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

III DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

 Aquando da apresentação deste assunto, a vereadora do Partido Socialista, Paula Fernanda da Mota Chaves, deu conhecimento ao executivo municipal que nele tem interesse, por um dos beneficiados ser seu familiar, declarando-se impedida de participar na sua análise, discussão e votação. -----

1.1. ATRIBUIÇÃO DE APOIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE GRATUITO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2024/2025 - 2.ª TRANCHE. INFORMAÇÃO Nº 68/DEASS/UE/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ACÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA. NATÁLIA CRUZ DE 2025.08.14. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 14.08.2025. -----

Visto. Acompanho a proposta. Proceda-se ao pagamento. À reunião de Câmara como proposto. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, para felicitar, mais uma vez, a autarquia pela implementação desta medida/iniciativa. -----

Aproveitou a oportunidade para sublinhar que é muito importante o apoio concedido, pelo município, às famílias, tendo reafirmado a importância deste apoio municipal não cair no esquecimento. -----

Terminou a sua intervenção realçando que esta é uma iniciativa com resultados e impacto social, sendo de opinião que, brevemente, outros municípios no Alto Tâmega poderão seguir o exemplo da Câmara Municipal de Chaves. -----

1.2. ATRIBUIÇÃO DE APOIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE GRATUITO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2024/2025. INFORMAÇÃO Nº 69/DEASS/UE/2025.

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. NATÁLIA CRUZ DE 2025.08.14. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 14.08.2025. -----

Visto. Acompanho a proposta. Proceda-se ao pagamento. À reunião de Câmara como proposto. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.3. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO/DEASS/ N°371/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, SANDRA SARMENTO DE 2025.08.01. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.08.01. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Sra., Paula Chaves.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, PAULA CHAVES DE 2025.08.01. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. CONSTITUIÇÃO DE NOVO CONTRATO DE ARRENDAMENTO POR MORTE DO PRIMITIVO ARRENDATÁRIO BAIRRO SOCIAL DE CASA DOS MONTES, RUA LÍDIA CARNEIRO, BLOCO 7, 1º ESQ. INFORMAÇÃO/DEASS/ N°383/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, SANDRA SARMENTO DE 2025.08.13. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.08.13. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Sra., Paula Chaves.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, PAULA CHAVES DE 2025.08.13. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.5. RELATÓRIO TRIMESTRAL ATELIER 1- PLANO DE AÇÃO LOCAL PARA A INCLUSÃO ATIVA DE GRUPOS VULNERÁVEIS – CHAVES AVISO: NORTE2030-2024-6. INFORMAÇÃO/DEASS/ N°402/2025-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1. Considerando que, no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-6, destinado a apoiar operações que promovam a inclusão ativa de grupos vulneráveis, o Município de Chaves submeteu uma candidatura, com o Código de Operação NORTE2030 – FSE+ - 02043700, para o projeto PALIAGV – Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis, a implementar no concelho de Chaves.-----

1.2. Considerando que, a operação do Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis visa responder aos desafios sociais identificados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social do concelho, com enfoque em problemáticas como o envelhecimento populacional, o isolamento social, a deficiência, a pobreza e o desemprego de longa duração, bem como a exclusão social de crianças, jovens e minorias étnicas.-----

1.3. Considerando que, este projeto propõe a realização de um conjunto de atividades de cariz social, cultural, artístico e desportivo, organizadas sob a forma de ateliers temáticos, a desenvolver em todas as freguesias do concelho. Os ateliers abrangem áreas como a costura, artes decorativas, conteúdos digitais, capoeira, arte floral, ciência criativa, dança, kokedama, pintura, música, yoga, expressão dramática, cinema, artesanato e tai-chi, permitindo assegurar respostas diversificadas e adequadas às especificidades dos públicos-alvo.-----

1.4. Considerando que, a operação tem como principais objetivos promover a inclusão social e a integração de grupos vulneráveis do concelho de Chaves, nomeadamente idosos, pessoas com deficiência e indivíduos em risco de exclusão, através da realização de atividades culturais, desportivas, artísticas e de convívio, descentralizadas por todo o território. Pretende-se, assim, reforçar a coesão social e territorial, fomentar a participação cívica e a cidadania ativa, valorizar as tradições locais e desenvolver competências pessoais e sociais junto dos participantes, contribuindo para a promoção do bem-estar, da igualdade de oportunidades e para a criação de uma comunidade mais inclusiva e coesa.-----

1.5. Considerando que, a operação tem uma duração de 24 meses, com início a abril de 2025 e conclusão prevista para março de 2027, envolvendo um investimento total elegível de 387.047,46€, comparticipado a 85% pelo Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Portugal 2030.-----

II – Fundamentação-----

2.1. Considerando que, para a prossecução dos objetivos definidos na candidatura aprovada, foram delineadas as seguintes atividades:-----

Atividade 1 – Constituição da equipa técnica responsável pela dinamização dos ateliers;-----

Atividade 2 – Atelier 1: Costura, Artes Decorativas, Conteúdos Digitais e Capoeira;-----

Atividade 3 – Atelier 2: Arte Floral, Ciência Criativa, Dança e Kokedama;-----

Atividade 4 – Atelier 3: Pintura, Música, Partilha de Tradições e Cultura, Yoga;-----

Atividade 5 – Atelier 4: Expressão Dramática, Artesanato, Sessão de Cinema e Tai-Chi;-----

Atividade 6 – Promoção, Divulgação e Comunicação.-----

2.2. Considerando que, no âmbito da Atividade 1, foi constituída a equipa técnica responsável pelos ateliers, a qual iniciou funções em 21 de abril de 2025, com a contratação de quatro técnicas, tendo posteriormente, em julho de 2025, sido integrado o técnico de Yoga;-----

2.3. Considerando que foi elaborado o Relatório do 1.º Trimestre de Execução, referente às atividades da Atividade 2 - Atelier 1, documento esse que se junta em anexo, com vista a dar conhecimento do trabalho desenvolvido pela equipa técnica do Projeto;-----

III – Da Proposta em Sentido Estrito-----

Nestes termos, e face ao exposto, submeto à consideração superior o referido relatório, para efeitos de conhecimento pelos órgãos competentes do Município.-----

À consideração Superior.-----

O Técnico Superior -----

(Adão Marcos)-----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, SANDRA SARMENTO DE 2025.08.21. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.08.21. -----

Visto. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.08.22. -----

Ciente. Ao executivo municipal para conhecimento do teor do relatório infra. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – CULTURA E TURISMO

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. SUSPENSÃO DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A EPOCA 2024/25. OFÍCIO VIDAGO FUTEBOL CLUB. -----

Foi presente, o ofício identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.08.22. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao pedido de prorrogação do prazo peticionado pelo Vidago FC. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo solicitada pelo Vidago FC, pelo prazo de 30 dias. Notifique-se. -----

2. PROPOSTA 137/GAPV/2025 AUDIENCIA DOS INTERESSADOS. OFÍCIO VIDAGO FUTEBOL CLUB. -----

Foi presente, o ofício identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.08.22. -----

À reunião do executivo municipal para que possa apreciar e deliberar quanto ao pedido de prorrogação de prazo suscitado neste requerimento. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo solicitada pelo Vidago FC, pelo prazo de 30 dias. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO, A UM ARRUAMENTO “TRAVESSA DE S. ROQUE”, NA FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES – CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 579/DPM/2025.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1.INTRODUÇÃO

1.1. Através do e-mail enviado a 08-08-2025, vem a Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões, submeter à aprovação da Câmara Municipal, uma proposta para a atribuição de topónimo a um arruamento da freguesia.

1.2. A referida proposta, aprovada em reunião da junta de freguesia da Madalena e Samaiões, realizada no pretérito dia 31-07-2025, nos termos da ata que se anexa, visa atribuir a denominação de **“Travessa de S. Roque”**, ao arruamento cartografado nas imagens seguintes:



2. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

2.1. Nos termos das disposições previstas na alínea w), do n.º1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais -RJAL), compete às Juntas de Freguesia emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações. -----

2.2. E, ainda no previsto na referida Lei, na alínea ss), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e no artigo 3.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves (RMTNP), publicado em Diário da República pelo Aviso n.º 12587/2011, compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria, ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios. -----

2.3. Também, nos termos das disposições combinadas previstas nos n.º1 e nº2, do artigo 56.º, do Anexo 1, do RJAL, e no artigo 9.º, do RMTNP, as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município de Chaves, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, e tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Chefe da Divisão de Projetos e Mobilidade que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, para adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

i). Aprovação prévia da proposta apresentada pela Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões; -----

ii). Merecendo acolhimento por parte do Senhor Presidente, deverá a mesma ser submetida a reunião de câmara, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação, por parte do Órgão Executivo municipal, da atribuição da denominação “**Travessa de S. Roque**”, ao arruamento em causa; -----

iii). Uma vez conquistada a homologação por parte do Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:

- Notificar o Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

- Publicação da decisão, em cumprimento do disposto no artigo 56º, do RJAL. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de agosto de 2025. -----

A Técnica Superior-----

Sónia salgado. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 11/08/2025: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta, técnica e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no seu ponto 3. À consideração do Senhor Vice-Presidente, da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo, na ausência do Presidente. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 12/08/2025: -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO, A UM ARRUAMENTO “BECO DA CALÇADA”, NA FREGUESIA DE VALE DE ANTA – CONCELHO DE CHAVES INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 582/DPM/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

1.1. Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, vem a Junta de Freguesia de Vale de Anta submeter à aprovação da Câmara Municipal, uma proposta para atribuição de topónimo a um arruamento localizado na localidade de Vale de Anta. -----

1.2. A referida proposta, aprovada em reunião da Junta de Freguesia de Vale de Anta, realizada no pretérito dia 05-08-2025, nos termos da ata que se anexa, visa atribuir a denominação de “Beco da Calçada” ao arruamento cartografado nas seguintes imagens:



2. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

2.1. Nos termos das disposições previstas na alínea w), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais -RJAL), compete às Juntas de Freguesia emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações. -----

2.2. E, ainda no previsto na referida Lei, na alínea ss), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e no artigo 3.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves (RMTNP), publicado em Diário da República pelo Aviso n.º 12587/2011, compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria, ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios. -----

2.3. Também, nos termos das disposições combinadas previstas nos n.º1 e nº2, do artigo 56.º, do Anexo 1, do RJAL, e no artigo 9.º, do RMTNP, as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município de Chaves, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, e tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Chefe da Divisão de Projetos e Mobilidade que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, para adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

i). Aprovação prévia da proposta apresentada pela Freguesia de Vale de Anta; -----

ii). Merecendo acolhimento por parte do Senhor Presidente, deverá a mesma ser submetida a reunião de câmara, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação, por parte do Órgão Executivo Municipal, da atribuição da denominação “Beco da Calçada” ao arruamento em causa; -----

iii). Uma vez conquistada a homologação por parte do Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: --

- Notificar o Senhor Presidente da Junta Freguesia de Vale de Anta, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

- Publicação da decisão, em cumprimento do disposto no artigo 56º, do RJAL. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de agosto de 2025. -----

A Técnica Superior-----

Sónia salgado. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 13/08/2025: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta técnica e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no seu ponto 3. À consideração do Senhor Vice-Presidente, da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo, na ausência do Presidente. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 13/08/2025: -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO, A UM ARRUAMENTO “TRAVESSA DA EN 2”, NA LOCALIDADE DE VILARINHO DAS PARANHEIRAS, FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ, VILARINHO DAS PARANHEIRAS – CONCELHO DE CHAVES INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 586/DPM/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

1.1. Através do e-mail enviado a 11-08-2025, vem a Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, submeter à aprovação da Câmara Municipal, uma proposta para a atribuição de topónimo a um arruamento na localidade de Vilarinho das Paranheiras. -----

1.2. A referida proposta, aprovada em reunião da junta de freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, realizada no pretérito dia 11-08-2025, nos termos da ata que se anexa, visa atribuir a denominação de **“Travessa da EN 2”**, ao arruamento cartografado nas imagens seguintes: -----



2.ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

2.1. Nos termos das disposições previstas na alínea w), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais -RJAL), compete às Juntas de Freguesia emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações. -----

2.2.E, ainda no previsto na referida Lei, na alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e no artigo 3.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves (RMTNP), publicado em Diário da República pelo Aviso n.º 12587/2011, compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria, ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios. -----

2.3.Também, nos termos das disposições combinadas previstas nos n.º 1 e nº2, do artigo 56.º, do Anexo 1, do RJAL, e no artigo 9.º, do RMTNP, as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município de Chaves, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão. -----

3.PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, e tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Chefe da Divisão de Projetos e Mobilidade que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, para adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

i). Aprovação prévia da proposta apresentada pela Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras; -----

ii). Merecendo acolhimento por parte do Senhor Presidente, deverá a mesma ser submetida a reunião de câmara, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação, por parte do Órgão Executivo municipal, da atribuição da denominação **“Travessa da EN 2”**, ao arruamento em causa; -----

iii). Uma vez conquistada a homologação por parte do Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

- Notificar o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

- Publicação da decisão, em cumprimento do disposto no artigo 56º, do RJAL. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de agosto de 2025. -----

A Técnica Superior-----

Sónia salgado. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 13/08/2025: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta técnica e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no seu ponto 3. À consideração do Senhor Vice-Presidente, da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo, na ausência do Presidente. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 13/08/2025: -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. FRANCISCO MELO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4. PEDIDO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE DEDUÇÃO DE IRS - PROC 2/23 – DIOGO DOS ANJOS PIRES DOS SANTOS – RUA DE SANTO ANTÓNIO, Nº 112 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 454/UVCH/25 -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. Diogo dos Anjos Pires dos Santos, na qualidade de proprietário, vem através de requerimento nº 1363/25, solicitar certidão comprovativa que o edifício situado na Rua de Santo António, nº 112, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

a) Dedução à coleta em sede de IRS, até ao limite de 500€, de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação (n.º 4 do artigo 71.º do EBF). -----

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

2.1 O pedido, para além do requerimento onde é referida a finalidade do pedido, está acompanhado dos seguintes elementos: -----

2.1.1 Caderneta Predial; -----

2.1.2 Declaração de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; -----

2.1.3 Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, -----

2.1.4 Notificação da Autoridade Tributária e Aduaneira de avaliação ao edifício. -----

3. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua de Santo António, nº 112, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº 7278 e descrito na Conservatória do Registro Predial sob o nº 4468/20160115. -----

4. ANTECEDENTES -----

4.1. Através do requerimento nº 10/23, datado de 3 de janeiro de 2023, foi apresentado projeto de arquitetura, tendo sido produzida informação nº 9/UVCH/2023, sancionada pelo Vereador responsável a 15 de janeiro de 2023. -----

4.2. Pelo requerimento nº 845/23, datado de 5 de abril de 2023, foi apresentado projeto de especialidades, tendo sido produzida informação nº 213/UVCH/2023, sancionada pelo Vereador responsável a 5 de maio de 2023. -----

4.3. Por requerimento nº 1127/23, datado de 11 de maio de 2023, foi apresentado pedido de emissão de alvará de obras de reconstrução e ampliação, tendo sido produzida informação nº 245/UVCH/2023, sancionada pelo Vereador responsável a 17 de maio de 2023, pelo que foi emitido a 18 de maio de 2023, alvará de obras de reconstrução e ampliação nº 61/23. ----

4.3. Por requerimento nº 226/23, datado de 26 de janeiro de 2023, foi apresentado pedido de vistoria inicial, para certificação do nível de conservação, para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais, tendo sido realizada vistoria a 21 de março de 2023 e certificado o estado de conservação de **Péssimo** (nível 1). -----

4.4. Com o requerimento nº 1285/23, datado de 25 de maio de 2023, foi apresentado o pedido de emissão de certidão para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais, tendo sido produzida informação favorável para certidão de localização para efeitos de aplicação de IVA nº 292/UVCH/2023, sancionada pelo Presidente responsável a 2 de junho de 2023. -----

4.5. Por intermédio do requerimento nº 1170/25, datado de 30 de abril de 2025, foi comunicada a utilização, tendo sido produzida informação nº 234/UVCH/2025, sancionada pelo Vereador responsável a 7 de maio de 2025, sendo emitida resposta de comunicação de utilização após operação urbanística sujeito a controlo prévio nº 71/25.-----

4.6. Por requerimento nº 1227/25, datado de 7 de maio de 2025, foi apresentado pedido de vistoria final, para certificação do nível de conservação, para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais, tendo sido realizada vistoria a 27 de maio de 2025 e certificado o estado de conservação de **Excelente** (nível 5). -----

5. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

5.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº 4653, em Diário da República, II série, nº 67, no dia 5 de abril de 2013. A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves –Masterplan. -----

5.1.1. ENQUADRAMENTO COM A DEDUÇÃO À COLETA EM SEDE DE IRS DOS ENCARGOS SUPOSTADOS COM A REABILITAÇÃO -----

São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€, quando decorrentes de imóveis situados em área de reabilitação urbana - ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 71º do EBF. -----

Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, de acordo com os nº 18 e 24 do artigo 71.º do EBF. -----

6. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

6.1. O pedido deve dar cumprimento ao artigo 5º e 14, do Regulamento de atribuição de benefícios fiscais (Regulamento nº 713/2020, sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020), com a apresentação de: -----

a) Caderneta Predial (atualizada); -----

b) Declaração de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (apresentada em conformidade); -----

c) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira (apresentada em conformidade). -----

6.2. De acordo com o Diploma do Estatuto dos Benefícios Fiscais - Decreto-lei nº 215/89 de 1 de julho, segundo o estabelecido no nº 1 do artigo 45º, os prédios urbanos localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam de incentivos fiscais desde que o estado de conservação após a reabilitação esteja **dois níveis acima** do atribuído antes das obras executadas (de acordo com a alínea b) do nº1, do artigo 45º do referido diploma). -----

6.3. No seguimento do paragrafo anterior, o município certifica o estado de conservação do prédio antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº 1192-B/2006 de 3 de novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -----

6.4. No dia 21 de março de 2023, a comissão municipal fez uma vistoria inicial a certificar o estado de conservação do prédio, considerando-o com estado de conservação de **Péssimo** (nível 1), conforme consta da ficha de avaliação. -----

6.5. No dia 27 de maio de 2025 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação das frações do prédio, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente** (nível 5) para todas as frações, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. -----

6.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos 6.4. e 6.5., o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito, neste caso, subiram mais de dois níveis ao atribuído antes da intervenção. -

6.6. É necessário também que o requerente tenha a situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (nº 2 do artigo 5º do Regulamento). -----

6.7. Relativamente à certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação devem cumprir os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica. Para cumprimento deste requisito deveria ser apresentado o certificado energético do prédio. Contudo, a apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram significativamente o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

6.8. O benefício fiscal atribuído no âmbito do artigo 71º do EBF é aplicável a imóveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro. -----

6.9. O prédio, está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da dedução à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€ (nº 4, do artigo 71º do EBF). -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Proponho o deferimento do pedido para emissão da certidão, para o prédio, em nome do proprietário do prédio, Sr. Diogo dos Anjos Pires dos Santos, com a identificação fiscal nº 210.528.958, para efeitos de dedução de IRS em 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação até ao limite de 500€, de acordo com o nº 4, do artigo 71º do EBF. -----

7.2. Considerando ainda que os documentos apresentados, estão de acordo com o exigido no artigo 5º e 14º do Regulamento nº 713/2020 em 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções), está em condições de ser presente em reunião de Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----

7.3. Após decisão em reunião de Câmara Municipal, deverá posteriormente ser remetido à

unidade orgânica do Município encarregue de comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira.-
7.4. Notificar o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

À consideração superior -----

Chaves 18 de agosto de 2025 -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio, Dr.^a -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 19 DE AGOSTO DE 2025. -----

Atento a informação constante do presente processo, a qual se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, concordo com o seu conteúdo e proponho superiormente que o mesmo seja submetido à apreciação do Executivo Municipal, para efeitos de deliberação sobre a proposta apresentada.

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 20 DE AGOSTO DE 2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PEDIDO DE CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI - PROC 2/23 – DIOGO DOS ANJOS PIRES DOS SANTOS – RUA DE SANTO ANTÓNIO, Nº 112 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 455/UVCH/25 -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. Diogo dos Anjos Pires dos Santos, na qualidade de proprietário, vem através de requerimento nº 1359/25, solicitar certidão comprovativa que o edifício situado na Rua de Santo António, nº 112, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

a) Isenção de IMI pelo período de três anos de prédio urbano objeto de reabilitação (alínea a), nº 2, do artigo 45º do EBF). -----

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

2.1. O pedido, para além do requerimento onde é referida a finalidade do pedido, está acompanhado dos seguintes elementos: -----

2.1.1. Caderneta Predial; -----

2.1.2. Declaração de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; -----

2.1.3. Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira; -----

2.1.4. Notificação da Autoridade Tributária e Aduaneira de avaliação ao edifício. -----

3. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua de Santo António, nº 112, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº 7278 e descrito na Conservatória do Registro Predial sob o nº 4468/20160115. -----

4. ANTECEDENTES -----

4.1. Através do requerimento nº 10/23, datado de 3 de janeiro de 2023, foi apresentado projeto de arquitetura, tendo sido produzida informação nº 9/UVCH/2023, sancionada pelo Vereador responsável a 15 de janeiro de 2023. -----

4.2. Pelo requerimento nº 845/23, datado de 5 de abril de 2023, foi apresentado projeto de especialidades, tendo sido produzida informação nº 213/UVCH/2023, sancionada pelo Vereador responsável a 5 de maio de 2023. -----

4.3. Por requerimento nº 1127/23, datado de 11 de maio de 2023, foi apresentado pedido de

emissão de alvará de obras de reconstrução e ampliação, tendo sido produzida informação nº 245/UVCH/2023, sancionada pelo Vereador responsável a 17 de maio de 2023, pelo que foi emitido a 18 de maio de 2023, alvará de obras de reconstrução e ampliação nº 61/23. ----

4.3. Por requerimento nº 226/23, datado de 26 de janeiro de 2023, foi apresentado pedido de vistoria inicial, para certificação do nível de conservação, para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais, tendo sido realizada vistoria a 21 de março de 2023 e certificado o estado de conservação de **Péssimo** (nível 1). -----

4.4. Com o requerimento nº 1285/23, datado de 25 de maio de 2023, foi apresentado o pedido de emissão de certidão para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais, tendo sido produzida informação favorável para certidão de localização para efeitos de aplicação de IVA nº 292/UVCH/2023, sancionada pelo Presidente responsável a 2 de junho de 2023. -----

4.5. Por intermédio do requerimento nº 1170/25, datado de 30 de abril de 2025, foi comunicada a utilização, tendo sido produzida informação nº 234/UVCH/2025, sancionada pelo Vereador responsável a 7 de maio de 2025, sendo emitida resposta de comunicação de utilização após operação urbanística sujeito a controlo prévio nº 71/25. -----

4.6. Por requerimento nº 1227/25, datado de 7 de maio de 2025, foi apresentado pedido de vistoria final, para certificação do nível de conservação, para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais, tendo sido realizada vistoria a 27 de maio de 2025 e certificado o estado de conservação de **Excelente** (nível 5). -----

5. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

5.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº 4653, em Diário da República, II série, nº 67, no dia 5 de abril de 2013. A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves –Masterplan. -----

5.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI -----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de três anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro). -----

Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, de acordo com os nº 18 e 24 do artigo 71.º do EBF. -----

6. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

6.1. O pedido deve dar cumprimento ao artigo 5º e 14, do Regulamento de atribuição de benefícios fiscais (Regulamento nº 713/2020, sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020), tendo apresentado: -----

- a) Caderneta Predial (atualizada); -----
- b) Declaração de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (apresentada em conformidade); -----
- c) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira (apresentada em conformidade). -----

6.2. De acordo com o Diploma do Estatuto dos Benefícios Fiscais - Decreto-lei nº 215/89 de 1 de julho, segundo o estabelecido no nº 1 do artigo 45º, os prédios urbanos localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam de incentivos fiscais desde que o estado de

conservação após a reabilitação esteja **dois níveis acima** do atribuído antes das obras executadas (de acordo com a alínea b) do nº1, do artigo 45º do referido diploma). -----

6.3. No seguimento do paragrafo anterior, o município certifica o estado de conservação do prédio antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº 1192-B/2006 de 3 de novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -----

6.4. No dia 21 de março de 2023, a comissão municipal fez uma vistoria inicial a certificar o estado de conservação do prédio, considerando-o com estado de conservação de **Péssimo** (nível 1), conforme consta da ficha de avaliação. -----

6.5. No dia 27 de maio de 2025 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação das frações do prédio, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente** (nível 5) para todas as frações, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. -----

6.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos 6.4. e 6.5., o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito, neste caso, subiram mais de dois níveis ao atribuído antes da intervenção. -

6.7. É necessário também que o requerente tenha a situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (nº 2 do artigo 5º do Regulamento). -----

6.8. Relativamente à certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação devem cumprir os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica. Para cumprimento deste requisito deveria ser apresentado o certificado energético do prédio. Contudo, a apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram significativamente o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

6.9. No que respeita ao IMI, considerando a taxa de 0.300%, a isenção por um período de 3 anos, resulta numa redução de receita para o município, sendo neste caso e de acordo com a avaliação constante na caderneta predial: -----

Imóvel Artigo matricial 7278	Uso da unidade	VPT	IMI (1 ano)	IMI (3 anos)
Fração A	Serviços	76.800,00€	230,40€	691,20€
Fração B	Habitação	31.310,00€	93,93€	281,79€
Fração C	Habitação	39.610,00€	118,83€	356,49€
Fração D	Habitação	86.080,00€	258,24€	774,72€
Fração E	Habitação	66.700,00€	200,10€	600,30€
Fração F	Habitação	50.950,00€	152,85€	458,55€

Assim, o município perderá receita anual no valor de 1.054,35€ e de 3.163,05€ durante os 3 anos da isenção de IMI, referentes às frações do prédio. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de isenção de IMI, para as frações do prédio A,B,C,D, E e F, com artigo matricial urbano nº 7278 em nome do seu proprietário, Sr. Diogo dos Anjos Pires dos Santos, com a identificação fiscal nº 210.528.958, por um período de três anos, dando cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 45º do EBF.

7.2. Considerando ainda que os documentos apresentados, estão de acordo com o exigido no artigo 5º e 14º do Regulamento nº 713/2020 em 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções), está em condições de ser presente em reunião de Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e

Entidades Intermunicipais. -----
7.3. Após decisão em reunião de Câmara Municipal, o pedido de isenção de IMI, deverá posteriormente ser remetido à unidade orgânica do Município encarregue de comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

7.4. Notificar o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

À consideração superior -----

Chaves 18 de agosto de 2025 -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio, Dr.^a -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 19 DE AGOSTO DE 2025. -----

Atento a informação constante do presente processo, a qual se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, concordo com o seu conteúdo e proponho superiormente que o mesmo seja submetido à apreciação do Executivo Municipal, para efeitos de deliberação sobre a proposta apresentada. À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 20 DE AGOSTO DE 2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. PEDIDO DE CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMT - PROC 2/23 – DIOGO DOS ANJOS PIRES DOS SANTOS – RUA DE SANTO ANTÓNIO, Nº 112 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 456/UVCH/25 -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. Diogo dos Anjos Pires dos Santos, na qualidade de proprietário, vem através de requerimento nº 1361/25, solicitar certidão comprovativa que o edifício situado na Rua de Santo António, nº 112, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

a) Isenção de IMT na aquisição de prédio urbano objeto de reabilitação urbana (alínea b) do n.º 2 do artigo 45º do EBF); -----

b) Isenção de IMT da aquisição de prédio urbano, na primeira transmissão, subsequente à Intervenção de reabilitação (alínea c) do n.º 2 do artigo 45º do EBF). -----

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

2.1 O pedido, para além do requerimento onde é referida a finalidade do pedido, está acompanhado dos seguintes elementos: -----

2.1.1 Caderneta Predial; -----

2.1.2 Declaração de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; -----

2.1.3 Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira; -----

2.1.4 Notificação da Autoridade Tributária e Aduaneira de avaliação ao edifício. -----

3. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua de Santo António, nº 112, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº 7278 e descrito na Conservatória do Registro Predial sob o nº 4468/20160115. -----

4. ANTECEDENTES -----

4.1. Através do requerimento nº 10/23, datado de 3 de janeiro de 2023, foi apresentado projeto de arquitetura, tendo sido produzida informação nº 9/UVCH/2023, sancionada pelo Vereador

responsável a 15 de janeiro de 2023. -----

4.2. Pelo requerimento nº 845/23, datado de 5 de abril de 2023, foi apresentado projeto de especialidades, tendo sido produzida informação nº 213/UVCH/2023, sancionada pelo Vereador responsável a 5 de maio de 2023. -----

4.3. Por requerimento nº 1127/23, datado de 11 de maio de 2023, foi apresentado pedido de emissão de alvará de obras de reconstrução e ampliação, tendo sido produzida informação nº 245/UVCH/2023, sancionada pelo Vereador responsável a 17 de maio de 2023, pelo que foi emitido a 18 de maio de 2023, alvará de obras de reconstrução e ampliação nº 61/23. -----

4.3. Por requerimento nº 226/23, datado de 26 de janeiro de 2023, foi apresentado pedido de vistoria inicial, para certificação do nível de conservação, para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais, tendo sido realizada vistoria a 21 de março de 2023 e certificado o estado de conservação de **Péssimo** (nível 1). -----

4.4. Com o requerimento nº 1285/23, datado de 25 de maio de 2023, foi apresentado o pedido de emissão de certidão para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais, tendo sido produzida informação favorável para certidão de localização para efeitos de aplicação de IVA nº 292/UVCH/2023, sancionada pelo Presidente responsável a 2 de junho de 2023. -----

4.5. Por intermédio do requerimento nº 1170/25, datado de 30 de abril de 2025, foi comunicada a utilização, tendo sido produzida informação nº 234/UVCH/2025, sancionada pelo Vereador responsável a 7 de maio de 2025, sendo emitida resposta de comunicação de utilização após operação urbanística sujeito a controlo prévio nº 71/25.

4.6. Por requerimento nº 1227/25, datado de 7 de maio de 2025, foi apresentado pedido de vistoria final, para certificação do nível de conservação, para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais, tendo sido realizada vistoria a 27 de maio de 2025 e certificado o estado de conservação de **Excelente** (nível 5). -----

5. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

5.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº 4653, em Diário da República, II série, nº 67, no dia 5 de abril de 2013. A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves –Masterplan. -----

5.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT -----

5.1.1.1. Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU que iniciem no prazo de 3 (três) anos a contar da data da aquisição do imóvel, as respetivas obras de reabilitação, são passíveis de isenção de IMT ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro), ficando dependente do reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação do prédio após as respetivas obras de reabilitação, conforme o nº 4 do artigo 45º do EBF. -----

5.1.1.2. Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro), ficando dependente do reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação do prédio após as respetivas obras de reabilitação, conforme o nº 4 do artigo 45º do EBF. -----

6. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

6.1. O pedido deve dar cumprimento ao artigo 5º e 14, do Regulamento de atribuição de benefícios fiscais (Regulamento nº 713/2020, sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020), tendo

apresentado: -----
a) Caderneta Predial (atualizada); -----
b) Declaração de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (apresentada em conformidade); -----
c) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira (apresentada em conformidade). -----

6.2. De acordo com o Diploma do Estatuto dos Benefícios Fiscais - Decreto-lei nº 215/89 de 1 de julho, segundo o estabelecido no nº 1 do artigo 45º, os prédios urbanos localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam de incentivos fiscais desde que o estado de conservação após a reabilitação esteja **dois níveis acima** do atribuído antes das obras executadas (de acordo com a alínea b) do nº1, do artigo 45º do referido diploma). -----

6.3. No seguimento do paragrafo anterior, o município certifica o estado de conservação do prédio antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº 1192-B/2006 de 3 de novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -----

6.4. No dia 21 de março de 2023, a comissão municipal fez uma vistoria inicial a certificar o estado de conservação do prédio, considerando-o com estado de conservação de **Péssimo** (nível 1), conforme consta da ficha de avaliação. -----

6.5. No dia 27 de maio de 2025 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação das frações do prédio, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente** (nível 5) para todas as frações, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. -----

6.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos 6.4. e 6.5., o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito, neste caso, subiram mais de dois níveis ao atribuído antes da intervenção. -

6.7. É necessário também que o requerente tenha a situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (nº 2 do artigo 5º do Regulamento). -----

6.8. Relativamente à certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação devem cumprir os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica. Para cumprimento deste requisito deveria ser apresentado o certificado energético do prédio. Contudo, a apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram significativamente o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

6.9. No que respeita ao IMT, considerando que o período que decorreu entre a aquisição do prédio, a 2 de agosto de 2022, e as respetivas obras de reabilitação que deram início a 18 de maio de 2023, não ultrapassam os três anos, pelo que o requerente cumpriu o prazo estipulado na alínea b) do nº 2 do artigo 45º do EBF. Neste sentido, o Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis - IMT, foi liquidado pelo requerente, contribuinte nº 210.528.958, conforme apresentação de nota de cobrança de IMT, com a referência nº 160.722.316.863.035, liquidada em 1 de agosto de 2022, com a respetiva importância de 4.355,25€. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de isenção de IMT, em nome do requerente, o Sr. Diogo dos Anjos Pires dos Santos, com a identificação fiscal nº 210.528.958, dando cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 45º do EBF. -----

7.2. Considerando ainda que os documentos apresentados, estão de acordo com o exigido no artigo 5º e 14º do Regulamento nº 713/2020 em 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções), está em condições de ser presente em reunião de Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----

7.3. Após decisão em reunião de Câmara Municipal, o pedido de isenção de IMT, deverá

posteriormente ser remetido à unidade orgânica do Município encarregue de comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

7.4. Notificar o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

À consideração superior -----

Chaves 19 de agosto de 2025 -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio, Dr.^a -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 19 DE AGOSTO DE 2025. -----

Atento a informação constante do presente processo, a qual se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, concordo com o seu conteúdo e proponho superiormente que o mesmo seja submetido à apreciação do Executivo Municipal, para efeitos de deliberação sobre a proposta apresentada.

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 20 DE AGOSTO DE 2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, para solicitar ao Presidente da Câmara que não abandone a intenção de adaptar o Regulamento da “ARU”, existente para o Centro Histórico de Chaves, aos núcleos urbanos das localidades, numa medida que permitiria, assim, aos interessados usufruir de benefícios fiscais, mediante isenções ou reduções de IMI, IMT, e benefícios em sede de IRS, bem como da redução da taxa de IVA nas empreitadas de 23% para 6%, medidas que, na sua opinião, poderiam contribuir para começar a revitalizar os núcleos antigos das localidades mais rurais. -----

2.7. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO Nº 249/25 – LEGALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - TITULAR: ANTÓNIO BARROS FERNANDES- LOCAL: BAIRRO DA LARANJINHA, Nº 4, BUSTELO. INFORMAÇÃO 1595/DOTGU/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1. Através dos requerimentos n.º 661/25 e 842/25, referente ao processo n.º 249/25, o Sr.º António Barros Fernandes, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar. Pretende ainda, concluir as obras no edifício, sito, no bairro da Laranjinha, N.º4 - Bustelo, da freguesia de Bustelo no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 90,00 m2 , está inscrito na matriz com o n.º 5 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1765/20231024, da freguesia de Bustelo. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1 - Processo 1/FIS/2024. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR -----

- 3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----
- 4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----
- 4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----
- 4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração e ampliação de uma edificação. -----
- 4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----
- 4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal o prédio urbano está inserido: -----
- 4.2.1.1- Classificação e Qualificação do solo-----
- a) Solo rústico; -----
- b) Aglomerado Rurais; -----
- 4.2.1.2- Salvaguardas Gerais -----
- a) Zona mista; -----
- 4.2.1.3- Salvaguardas - Património Cultural -----
- a) Núcleos Antigos; -----
- 4.2.2- De acordo com a planta de condicionantes o prédio insere-se: -----
- 4.2.2.1- Condicionantes Gerais -----
- a) Recursos Geológicos- Contrato de prospeção e pesquisa; -----
- 4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----
- 4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 19.º - Iniciativa, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----
- 5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----
- 5.1- O requerente, pretende a ampliação de uma habitação unifamiliar, de cave, r/chão e andar, com a área bruta de construção de 250,62 m2 . A edificação preexistente encontrava-se em mau estado de conservação. -----
- 5.2- Para além da legalização das obras de construção a que se faz referência no anterior ponto 5.1, pretende ainda o requerente, levar a efeito obras de alteração na habitação, para o efeito, apresenta uma calendarização de trabalhos e uma estimativa orçamental, para as obras a executar. -----
- 5.3- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----
- Área do lote = 90,00 m2 ; -----
 - Área de implantação = 81,74 m2 ; -----
 - Área bruta de construção = 250,62 m2 ; -----
 - Número de pisos acima da cota de soleira = 2; -----
 - Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1; -----
 - Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----
 - Número máximo de fogos = 1; -----
 - Altura da fachada = 4,77 metros; -----
- 5.4-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-04-24, da qual resultou o “Auto de Vistoria n.º24/2025”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----
- 5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito. -----
- 5.6- A proposta de intervenção no imóvel preexistente prevê aumentar a altura da fachada e a altura da edificação. -----
- 5.7- As obras de ampliação propostas, com o projeto de legalização apresentado, integram-se na morfologia do edificado existente, mantendo as características de alinhamento, de altura de fachada e de ocupação da parcela do aglomerado rural. -----
- 5.8- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar está dispensada da sua observância, pelo facto de ter sofrido obras de ampliação inferiores a 50%,

de acordo com o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 56,79 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 405,80 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 462,59 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando que a proposta de legalização apresentada, assenta na recuperação de uma edificação preexistente, que se encontra em mau estado de conservação, promovendo desta forma um melhor enquadramento na envolvente -----

8.2-A presente legalização, consubstanciada, na ampliação de um edifício preexistente destinado “habitação unifamiliar”, cumpre o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 99.º - Núcleos antigos - Regime, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3- Considerando, que a operação urbanística, proposta a legalizar, se enquadra na envolvente, promove a qualidade do meio em que se insere, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente imediata; -----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.5- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será uma licença especial de obras de construção, conforme previsto no n.º6, do artigo 21.º, do RMUE. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 462,59 € o qual inclui o valor de 56,79 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 405,80 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da edificação destinada a “habitação unifamiliar”, e face as obras de correção a levar a efeito, dispõe o interessado, do prazo máximo de 90 dias, para requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º21, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, sob pena de não poder iniciar as obras. -----

ANEXO I -----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010-----

Áreas (m2) – com aumento de área de 78,88 m2 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,14	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,20	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancel (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lancel (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,17	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,72
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	78,88 m ²

Ampliações de moradias unifamiliares existentes,
desde que a área bruta de construção seja superior
a 20 m²

- n.º 3 do artigo 25.º

$T = C \times A$	$T = 56,79 \text{ €}$
------------------	-----------------------

QUADRO II-----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSION DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de licença		78,30 €	78,30 €
n.2, alínea a)	Até 250 m ²	1	91,30 €	91,30 €
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	12	14,25 €	171,00 €
Art.76, n.º6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
TOTAL				405,80 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 56,79 \text{ €} + 405,80 \text{ €} = 462,59 \text{ €}$ -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 11 de agosto de 2025 -----

A Técnica Superior -----

Branca Ferreira -----

DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DR. RUI LOPES, DE 20-08-2025 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao

proposto na informação técnica infra.-----
 À consideração superior -----
DESPACHO DO VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DE 21-08-2025. -----
 À Reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a
 informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.8. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROC 154/04 – AMARO NOGUEIRA FERNANDES –
 RUA DO FACHO – CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA - INFORMAÇÃO N.º 1434/SCOU/25.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para
 todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1805/25, referente ao processo n.º 154/04, o Sr.º Amaro
 Nogueira Fernandes, na qualidade de proprietário, solicita, um pedido de aprovação de uma
 operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação¹
 de um edifício, com licença para obras inicial n.º 437/04, para armazém agrícola e da
 construção de anexo. Pretende ainda a mudança de uso do imóvel, para habitação unifamiliar,
 sito, no lugar do Facho – Cimo de Vila da Castanheira, freguesia de Cimo de Vila da
 Castanheira no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio
 rústico tem a área total 2.800,00 m² está inscrito na matriz com o n.º 3275 e descrito na
 Conservatória do Registo Predial sob o n.º 195/19970922, da freguesia de Cimo de Vila da
 Castanheira. -----

1.3- De acordo com o Modelo 1 apresentado, o prédio urbano, tem a área total 3.450,00 m²,
 está inscrito na matriz urbana com o n.º 537, da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira. -

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Alvará de obras de construção n.º 437/04, para construção de um armazém agrícola, de
 r/chão, com a área de 216,00 m². -----

2.2- Alvará de Autorização de Utilização n.º 244/05, para “armazém agrícola”; -----

2.2- Através do requerimento n.º 2672/20, datado de 14 de Dezembro de 2020, apresentou
 um, pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar. Este
 processo, de acordo com informação/proposta n.º 374/SCOU/2021, foi indeferido por
 deliberação de câmara, datada de 18 de Março de 2021. -----

2.3 - Através do requerimento n.º 1210/21, datado de 18 de Maio de 2021, solicitou a
 reapreciação do processo de legalização das obras de construção de uma habitação
 unifamiliar. O pedido foi rejeitado superiormente por despacho superior datado de 21 de Junho
 de 2023, o qual recaiu sob a informação/proposta n.º 1102/SCOU/2021. -----

2.4 – Informação N.º 268/DAG/2022. -----

2.5- Despacho N.º 76/GAPV/2022. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-
 A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da
 Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A
 do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de
 legalização de obras de ampliação de uma edificação. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano,
 está inserido em dois espaços distintos: Aglomerado Rurais e em Espaços agrícolas. -----

¹ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de
 implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

4.2.2- Segundo a planta de condicionantes, sobre o terreno impende uma restrição de utilidade pública, designadamente: -----

4.2.2.1- Reserva Agrícola Nacional; -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de um edifício, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 455,25 m² e da construção de um anexo com a área de 15,00 m². Pretende ainda a mudança de uso da edificação de armazém agrícola para habitação unifamiliar. -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 3.450,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 239,20 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 455,25 m²; -----

- Área de implantação do anexo = 15,00 m²; -----

- Área bruta de construção do anexo = 15,00 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----

- Número máximo de fogos = 1; -----

- Altura da fachada = 6,30 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-05-15, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º44/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- A habitação unifamiliar e o anexo estão implantados dentro do aglomerado rural. -----

5.6- As obras de ampliação na edificação preexistente garantem uma correta relação com os edifícios vizinhos. -----

5.7- As obras de ampliação respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.8 - As obras de ampliação respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. -----

5.9- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote.

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 106,79 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 169,55 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 276,34 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que as edificações, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização da ampliação de um edifício preexistente destinado “habitação unifamiliar”, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3- Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional. -----

8.4- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano, em conformidade com o levantamento topográfico e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras de construção da habitação unifamiliar e do anexo, o requerente ficará vinculado, a apresentar, a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patenteadas no presente projeto. -----

8.5 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água. Os esgotos são conduzidos a fossa séptica. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos seguintes termos: -----

b.1) Deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no presente projeto; -----

b.2) Reconhecer que a mudança de uso do edifício de “armazém agrícola”, para “habitação unifamiliar”, cumpre as disposições legais e regulamentares; -----

b.3) Uma vez que não há necessidade de se efetuarem obras de correção e/ou adaptação no edifício a legalizar, que a Câmara Municipal, reconheça que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da utilização especial de legalização nos moldes atualmente pretendidos; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 276,34 € o qual inclui o valor de 106,79 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 169,55 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação do edifício destinado a habitação unifamiliar e da construção de anexo, o interessado deverá requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. ----

ANEXO I -----**CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----**

Áreas (m²) – com aumento de área de 254,25 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		0	0,37	0,00
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00
		C - custo das obras existentes na via pública0,42		
		A - área bruta da obra a realizar (ampliação)254,25 m²		
		Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m²		
		- n.º 3 do artigo 25.º		
		T = C x AT = 106,79 €		

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSION DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.2, alínea a)	De 251 m ² a 500 m ²	1	104,35€	104,35 €
Art.76, n.º6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
TOTAL				169,55€

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 106,79 € + 169,55
 € = 276,34 €

À Consideração Superior

Chaves, 16 de Julho de 2025

A Técnica Superior

Branca Gil Ferreira, Eng^a

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo

seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 25 DE AGOSTO DE 2025: -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.9. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO Nº 585//25 – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - TITULAR: ANTÓNIO ALVES DA SILVA - LOCAL: AV. DO TÂMEGA, N.144 – OUTEIRO SECO. INFORMAÇÃO N.º 1438/SCOU/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1610/25, referente ao processo n.º 585/25, o Sr.º António Alves Silva, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar, sito, na Av.^a do Tâmega, N.º 144, da freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 600,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1297 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 739/19880506, da freguesia de Outeiro Seco. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1 - Licença de obras n.º 914/87, para “construção de um edifício com cave, r/c e andar com a área de 377,00 m²”. -----

2.2 – Processo n.º 535/25, referente a um pedido de utilização. Este pedido foi objeto de rejeição liminar. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração de uma edificação. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal o prédio urbano está inserido em Espaços Agrícolas e Florestais em Geral. -----

4.2.3- De acordo com a planta de ordenamento de Salvaguardas Gerais, o prédio urbano insere-se em área de: -----

a) Estrutura Ecologia Fundamental; -----

b) Zona ameaçada pelas cheias; -----

4.2.4-De acordo com a planta de condicionantes Gerais o prédio insere-se: -----

a) Restrição relativa à classificação do solo, que possui mais aptidões para a atividade agrícola – parte do solo inserido em Reserva Agrícola Nacional, regime aprovado pelo Decreto-Lei 199/2015 de 16/09; -----

a) Restrição relativa à classificação do solo, que possui mais aptidões para a atividade ecológica – parte do solo inserido em Reserva Ecológica Nacional, regime aprovado pelo Decreto-Lei 239/2012 de 02/11; -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar. As obras de alteração levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo

prévio, são ao nível da funcionalidade interior e alteração de fachada, sem aumento da área bruta de construção e implantação. -----

5.2- O requerente propõe assim legalizar com o projeto apresentado os seguintes parâmetros urbanísticos, na parcela de terreno: -----

- Área do lote = 600,00 m²; -----
- Área de implantação = 168,00 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 377,00 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 3; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T5; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Altura da fachada = 7,00 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-07-11, da qual resultou o “Auto de Vistoria n.º 42/2025”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de alteração. -----

5.5- O edifício, que se pretende legalizar as obras de alteração é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, pelo facto de estar licenciado. -----

5.6- As alterações na habitação unifamiliar, são ao nível do projeto de arquitetura, ou seja, não foi executado o projeto licenciado, ao abrigo da licença de obras n.º 914/87, uma vez que as obras incidem, em alterações interiores e alteração de fachada. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1 – Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de já terem sido liquidadas, aquando da emissão do alvará de obras de construção n.º 914/87. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 1.026,55 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.026,55 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- Considerando, que não há aumento da área de implantação, de construção e da altura da fachada, não foram consultadas as entidades com jurisdição sobre o local; -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de reconstrução/alteração, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º 3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da utilização especial de legalização da habitação unifamiliar; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.026,55 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar, o interessado deverá requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 15	Reconstrução ou alteração			
a)	Por metro quadrado de área de intervenção	377,00 m²	2,55 €	961,35 €
Art. 76, N.6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			1.026,55€

TOTAL A LIQUIDAR..... ∑ 1.026,55 € -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 16 de julho de 2025 -----

A Técnica Superior -----

Branca Ferreira -----

DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DR. RUI LOPES, DE 25-08-2025 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

À consideração superior -----

DESPACHO DO VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DE 25-08-2025. -----

À Reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.10. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – LICENÇA 109/01 - PROC 108/09 – ESCOLA DE MÚSICA INTERMEZZO – QUINTA DO CALVÁRIO – LOTE 5 – LOJA 2 – SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 1657/SCOU/25 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

Pelo requerimento em apreço, referente ao Processo n. º108/09, o Sr. António Manuel Rodrigues Machado, na qualidade de representante, da “Escola de Música Intermezzo”, vem

solicitar parecer técnico relativamente a Medidas de Autoproteção, de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), classificados na 1.ª categoria de risco, a implementar na fração autónoma designada pela letra “F”, destinada a comércio/serviços, constituída pela loja n.º2, com a área de 109,65m2 e uns arrumos na cave, com acesso por escadas desde o interior da loja, com a área de 38m2, que corresponde a 13,80%, do valor de um edifício constituído em propriedade horizontal, sito na Quinta do Calvário Lote 5, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves, durante a exploração ou utilização dos mesmos, conforme definido pela legislação da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE). -----

2 – ANTECEDENTES -----

Alvará de Alteração de Utilização N.º 101/09 em nome de António Manuel Rodrigues Machado, contribuinte n.º 164748210, que titula a aprovação da alteração de utilização da fração autónoma "H", sito em Quinta do Calvário, Lote 5, Loja 2, da freguesia de Santa Maria Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º1697/220191-H e inscrito na matriz urbano sob o artigo 6.529 da respetiva Freguesia, de comércio para comércio e prestação de serviços, sendo que a referida alteração foi aprovada por despacho de 2009/04/24 e respeita o disposto no PDM, bem como o Alvará de Loteamento n.º----. o técnico responsável pela Direção Técnica da Obra foi Carina Pereira Ramos inscrito na O. A. sob o n.º 8638N. -----

3 – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

As medidas de autoproteção para efeitos de aplicação dos seguintes diplomas legais: -----

a) Decreto Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE), na sua versão mais recente dada pelo DL n.º 9/2021, de 29/01; -----

b) Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que tem por objeto a regulamentação técnica de Segurança Contra Incêndio em Edifícios - (RT-SCIE). -----

4 – PARECER TECNICO -----

O presente parecer tem como objetivo a apreciação técnica das Medidas de Autoproteção com as seguintes características:

ID			Obs
1	N.º do processo:	108/09	
2	Data de submissão:	29/07/2025	
3	Designação do edifício:	“Escola de Música Intermezzo”	
4	Morada do edifício:	Quinta do Calvário, Lote 5, loja 2, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.	
5	Titular:	firma “Tiago Vidago, Unipessoal, Lda., com NIF 51 838 922	
6	Requerente:	António Manuel Rodrigues Machado	
7	Identificação da Utilização Tipo:	UT IV «Escolares» da 1.ª categoria de risco. (artigo 8.º, do DL 220/2008, sob a epígrafe “Utilizações-tipo de edifícios e recintos”)	corresponde a edifícios ou partes de edifícios recebendo público, onde se ministrem ações de educação, ensino e formação ou exerçam atividades lúdicas ou educativas para crianças e jovens, nomeadamente escolas de todos os níveis de ensino, creches, jardins-de-infância, centros de formação, centros de ocupação de tempos livres destinados a crianças e jovens e centros de juventude;

5 – ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1 Para apreciação técnica do pedido foram desenvolvidas as seguintes ações processuais:

- a) Processo atribuído ao signatário em 01-04-2025; -----
- 5.2. Não foram solicitadas provas adicionais. -----
- 5.3. Aspetos da apreciação técnica: -----
- a) As medidas de autoproteção previstas no artigo 21.º, do RJ-SCIE para a 1.ª Categoria de Risco e da organização de segurança (Artigo 200.º do RT-SCIE) verificam o constante do quadro XXXIX, do Artigo 198.º do RT-SCIE. -----

X	O pedido cumpre na íntegra a legislação contra incêndio em vigor.
	Após realização de audiência dos interessados o pedido cumpre na íntegra a legislação de segurança contra incêndios em vigor.
	Após realização de audiência dos interessados o pedido mantém as seguintes questões que obstam ao deferimento do pedido: - Artigo: (descrever a situação).

6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1. Nestes termos, atenta aos fundamentos de facto e de direito anteriormente expressos, sou a propor, que o presente processo, seja presente na próxima reunião de Câmara, com vista à homologação da presente informação e neste contexto, ser igualmente deliberado deferir, o pedido de aprovação das medidas de autoproteção de um Estabelecimento de comércio/ serviços – “Escola de Música Intermezzo”, da Utilização Tipo IV «escolares» da 1.ª categoria de risco, situada na fração autónoma designada pela letra “F”, destinada a comércio/serviços, constituída pela loja n.º2, de um edifício constituído em propriedade horizontal, sito na Quinta do Calvário Lote 5, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

6.2. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de aprovação das presentes medidas de autoproteção deve a requerente ser notificado desta deliberação, nos termos do CPA. -----

À consideração superior -----

2025/08/22 -----

Vitória José de Matos Almeida -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 25 DE AGOSTO DE 2025. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2025: -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA “REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGEMIL DA RAIA” E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA.- Foi presente a informação nº 454/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 190, de 1 de outubro de 2024 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada “Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Argemil da Raia”. -----
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária no dia 19 de dezembro de 2024, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros - Empreitadas Sociedade Construções e Obras Públicas, S.A.”, a execução da referida empreitada. -----
- 3 – O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 1.574.500,00€ (Um milhão quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra 455 dias.
- 4 - A obra foi consignada no dia 21 julho de 2025. -----
- 5 – O adjudicatário, apresentou, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis em 17 de julho de 2025. -----

II – Fundamentação -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----
Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. -----

Analísado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Madalena Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo municipal que delibere no sentido de: -----

1. Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em anexo; -----
2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior Sr.ª Eng.ª Madalena Branco
3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação; -----
4. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho). -----
À consideração Superior. -----
Divisão de Obras Públicas, 22 de agosto de 2025. -----
A T Chefe de Divisão -----
(Eng.ª Amélia Rodrigues) -----

Em Anexo: O Plano de Segurança e Saúde. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.08.22.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DE CONJUNTO EDIFICADO NO CENTRO HISTÓRICO (10 FOGOS) (RUA DE SANTA MARIA TRAVESSA DO TEATRO E RUA MAJOR DE SOUSA MACHADO) - ARRENDAMENTO ACESSÍVEL- PRR (1º DIREITO) - TRABALHOS COMPLEMENTARES. -----

Foi presente a informação nº 434/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª série nº 52 do dia 14 de março de 2025, procedimento por concurso público simplificado, tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada “Requalificação de Conjunto Edificado no Centro Histórico (10 fogos) (Rua de Santa Maria Travessa do Teatro e Rua de Sousa Machado) - Arrendamento Acessível- PRR (1º Direito)”;

2. De harmonia com a deliberação camararia tomada em reunião ordinária, do dia 24 de abril de 2025, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Espaços Vintage, Lda.”, a execução da referida empreitada;

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 27 de maio de 2025;

4. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 1.598.357,42 € (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:

- Prazo de execução da obra é de 365 dias;
- Data da consignação é de 2/06/2025
- A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante no dia 16 de junho de 2025.

2. A empreitada tem como objetivo a reabilitação de três edifícios no Centro Histórico de Chaves, destinados à conceção de dez fogos de índole social/habitação multifamiliar a custos controlados.

II – Fundamentação

1. Trabalhos complementares

1.1. No seguimento dos trabalhos em curso para o projeto de execução, verificamos que as quantidades previstas no mapa de medições (artigo 2.1.1) para a demolição de paredes e estrutura em betão armado não correspondem às quantidades reais necessárias.

1.2. Adicionalmente, após a demolição das áreas indicadas, constatou-se que a estrutura em betão armado do edifício a), que se previa manter, dado a aparência em boas condições na data da execução do projeto, não possui a resistência necessária, tanto ao nível de pilares e vigas, como das fundações. Desta forma, é tecnicamente essencial proceder à demolição completa do interior do edifício a) e recalcular a estrutura de suporte nessa zona. Neste contexto, foi quantificada a área total a ser demolida.

1.3. Estas constatações verificadas no decorrer das demolições, implicam trabalhos complementares, referentes às demolições descritas no artigo 2.1.1 do mapa de medições. Estes trabalhos incluem a demolição e remoção de elementos em betão armado, alvenaria e outros (pavimentos, lajes, vigas, pilares, paredes, escadas, revestimentos, infraestruturas, etc.) na área de intervenção e espaços contíguos. Inclui ainda os cortes de paredes a disco, desvio provisório de infraestruturas, remoção e transporte dos materiais, conforme as peças escritas e desenhadas de arquitetura (vermelhos e amarelos).

1.4. Tendo em consideração que os trabalhos de demolição são essenciais nesta fase da obra e que a sua não execução inviabilizaria a execução da obra e acarretaria custos acrescidos para o dono de obra, foi efetuado o apuramento dos custos, tendo-se obtido o valor de 85.885,24€ (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos) sem IVA, que representam 5,37% do valor contratual inicial e cuja quantidade encontra-se no mapa de medições e orçamento em anexo.

1.5. O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares, por força do disposto no nº1 do artigo 378º do CCP. Deste modo a decisão sobre a execução dos trabalhos complementares, compete ao dono de obra, pelo que a responsabilidade dos mesmos também.

III – Da Proposta em Sentido estrito

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se o seguinte procedimento:

1. Que, numa primeira fase, a presente proposta de trabalhos complementares, seja agendada para a reunião do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;

2. A aprovação dos trabalhos complementares no valor de 85.885,24€ (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e quatro centavos) não incluindo o IVA, porque a sua separação do contrato da empreitada é técnica e economicamente desfavorável para o dono de obra, de acordo com o exposto na alínea b) do ponto 2 do artigo 370º do CCP; -----
 3. Os trabalhos complementares representam 5,37% do valor do contrato inicial, pelo que se encontram dentro dos limites preconizados no nº4 do artigo 370º do CCP; -----
 4. Que o prazo para a execução dos trabalhos seja fixado em 30 dias e que o prazo de execução da obra seja proporcionalmente prorrogado, de acordo com o artigo 373º e 374º do CCP, respetivamente; -----
 5. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Municipal, seja dada ordem por escrito à empresa adjudicatária da obrigação de executar os referidos trabalhos, facultando-lhe as peças necessárias; -----
 6. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Municipal, deverá ser encaminhada para o Gabinete de Notariado e Expropriações, de modo a ser formalizado o ato através da assinatura do adicional ao contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, destinada a garantir a celebração do contrato. -----
 7. O referido contrato está isento de fiscalização previa, *“conforme resulta da alínea g) do nº1 do artigo 47º da LOPTC, na redação do artigo 331º da Lei nº12/2022, de 27 de junho, e consequentemente, está também isento de fiscalização previa especial, nos termos do nº8 do 17º -A da Lei nº30/2021”*; -----
 8. Deverá ser promovida a publicitação da modificação objetiva do contrato, prevista no nº1 do artigo 315º do CCP. -----
- É tudo quanto me cumpre informar. -----
- À consideração Superior. -----
- Chaves, 19 de agosto de 2024 -----
- A Técnica Superior -----
- (Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----
- Anexo: mapa de quantidades e orçamento -----

1.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 36/E/2025, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DE CONJUNTO EDIFICADO NO CENTRO HISTÓRICO (10 FOGOS) (RUA DE SANTA MARIA, TRAVESSA DO TEATRO E RUA MAJOR DE SOUSA MACHADO) – ARRENDAMENTO ACESSÍVEL – PRR (1.º DIREITO)”– TRABALHOS COMPLEMENTARES - . -----

No dia de assinatura do último contratante, celebram o 1.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada para “Requalificação de Conjunto Edificado no Centro Histórico (10 Fogos) (Rua de Santa Maria, Travessa do Teatro e Rua Major de Sousa Machado) – Arrendamento Acessível – PRR (1.º Direito)” – Trabalhos Complementares, nos termos do aprovado por deliberação camarária, do passado dia 28 de agosto de 2025, na sequência da Informação/Proposta n.º 434/DOP/2025, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 19 de agosto de 2025. -----

Entre: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ESPAÇOS VINTAGE, LDA.**, com sede na Rua 25 de Abril 140, Vale de Anta, Pessoa Coletiva n.º 510 995 292, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular do Alvará de Construção n.º 71166 - PUB, com o capital social de 65.000,00 euros, legalmente representada por Hélder Manuel da Silva dos Santos, natural de Chaves, com domicílio bastante na sede da sua representada, titular do cartão de cidadão n.º 11121129, válido até 12/06/2030, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de representante legal, conforme poderes constantes na certidão

permanente, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato adicional. -----

E considerando que: -----

1. No dia 27 de maio de 2025, foi celebrado um contrato para execução da empreitada para “Requalificação de Conjunto Edificado no Centro Histórico (10 Fogos) (Rua de Santa Maria Travessa do Teatro e Rua Major de Sousa Machado) – Arrendamento Acessível – PRR (1.º Direito)”, pelo valor de € 1.598.357,42 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 365 dias, com a firma Espaços Vintage, Lda., pessoa coletiva n.º 510 995 292, o qual se encontra registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 36/E/2025. -----

2. A presente empreitada tem como objetivo a reabilitação de três edifícios no Centro Histórico de Chaves, destinados à conceção de dez fogos de índole social/habitação multifamiliar a custos controlados. -----

3. No seguimento dos trabalhos em curso para o projeto de execução, verificamos que as quantidades previstas no mapa de medições (artigo 2.1.1) para a demolição de paredes e estrutura em betão armado não correspondem às quantidades reais necessárias. -----

4. Adicionalmente, após a demolição das áreas indicadas, constatou-se que a estrutura em betão armado do edifício a), que se previa manter, dado a aparência em boas condições na data da execução do projeto, não possui a resistência necessária, tanto a nível de pilares e vigas, como das fundações. Desta forma, é tecnicamente essencial proceder à demolição completa do interior do edifício a) e recalcular a estrutura de suporte nessa zona. Neste contexto, foi quantificada a área total a ser demolida. -----

5. Estas constatações verificadas no decorrer das demolições, implicam trabalhos complementares, referentes às demolições descritas no artigo 2.1.1 do mapa de medições. Estas trabalhos incluem a demolição e remoção de elementos em betão armado, alvenaria e outros (pavimentos, lajes, vigas, pilares, paredes, escadas, revestimentos, infraestruturas, etc.) na área de intervenção e espaços contíguos. Inclui ainda os cortes de paredes a disco, desvio provisório de infraestruturas, remoção e transporte dos materiais, conforme as peças escritas e desenhadas de arquitetura (vermelhos e amarelos). -----

6. Tendo em consideração que os trabalhos de demolição são essenciais nesta fase da obra e que a sua não execução inviabilizaria a execução da obra e acarretaria custos acrescidos para o dono de obra, foi efetuado o apuramento dos custos, tendo-se obtido o valor de 85.885,24 € (oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos) sem IVA, que representam 5,37% do valor contratual inicial e cuja quantidade se encontra no mapa de medições e orçamento em anexo. -----

7. O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares, por força do disposto no n.º 1, do artigo 378.º do CCP. Deste modo a decisão sobre a execução dos trabalhos complementares, compete ao dono de obra, pelo que a responsabilidade dos mesmos também. -----

8. Atendendo a que o valor dos trabalhos complementares apurados até à data, inerentes à presente empreitada, representam 5,37% do valor da adjudicação, encontra-se salvaguardado o respeito pelo limite imposto pelo n.º 4, do artigo 370.º do CCP. -----

9. Visto que os trabalhos terão um prazo de 30 dias, o prazo de execução da obra deverá proporcionalmente prorrogado, de acordo com o artigo 373º e 374º do CCP, respetivamente. Assim, é livremente celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 375.º do CCP, o presente adicional ao contrato de empreitada referido em título, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

O presente contrato adicional tem por objeto trabalhos complementares referentes à empreitada “Requalificação de Conjunto Edificado no Centro Histórico (10 Fogos) (Rua de Santa Maria Travessa do Teatro e Rua Major de Sousa Machado) – Arrendamento Acessível – PRR (1º Direito)”, pelo valor de **€ 85.885,24 (oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal. -----

Cláusula 2.ª -----

(Prazo de execução)

O prazo de execução dos trabalhos complementares é de 30 (trinta) dias.

Cláusula 3.^a**(Cabimento e compromisso)**

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o ano corrente e seguintes, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Económica:; Cabimento n.º .../2024, de .../2024.

2. Com o presente contrato adicional foi assumido o Compromisso n.º .../2024, de .../2023, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais.

Cláusula 4.^a**(Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo contratante)**

Para garantia da execução dos trabalhos complementares, o segundo contratante presta, a favor do primeiro contratante um reforço de caução, através de garantia bancária/seguro caução n.º, no valor de **€ 4.294,26 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro euros e vinte e seis cêntimos)**, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares, objeto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial.

Cláusula 5.^a**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 6.^a**(Legislação aplicável)**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, e na restante legislação aplicável.

Cláusula 7.^a**(Disposições finais)**

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato adicional, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. A execução do presente contrato adicional foi autorizada por deliberação municipal do passado dia ... de de 2025.

3. Foi feita prova, através da entrega de certidões, da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária.

Este contrato adicional foi elaborado num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, com recurso a assinatura qualificada, por ambos os contratantes.

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 27 de maio de 2025, registado nos serviços municipais – UCE, sob o n.º 36/E/2025.

O Primeiro Contratante: _____

O Segundo Contratante: _____

Contrato n.º ...-E/2025.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2025.08.22.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.08.22.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

1.3. REDE DE GEOTERMIA DE CHAVES – GARANTIA BANCÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDAS -----

Foi presente a informação nº 482/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 126 de 4 de julho de 2019, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada “REDE DE GEOTERMIA DE CHAVES”. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de agosto de 2020, o Município de Chaves adjudicou à firma “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.”, a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 1 de setembro de 2020. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.095.902,94 € (um milhão e noventa e cinco mil, novecentos e dois euros e noventa e quatro centavos) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias. -----
- Data da consignação: 14/12/2020 -----
- A comunicação da aprovação do PSS para a fase de execução da obra: 23/12/2020 -----

5. O projeto teve por objetivo a construção e expansão da rede urbana de calor de Chaves, com base no aproveitamento do recurso geotérmico existente e inclui a ligação a 20 novos edifícios consumidores de energia térmica para satisfação de necessidades de aquecimento ambiente e quando aplicável, de preparação de águas quentes sanitárias. -----

A empreitada consistiu na ampliação/construção da rede urbana de calor, através da instalação de tubagem enterrada e na remodelação da central geotérmica existente para se adaptar às novas exigências e instalação de novo sistema de gestão técnica centralizada. ---
A rede urbana de calor deverá responder às necessidades térmicas dos edifícios consumidores atualmente previstos (alguns ainda em fase de projeto de construção nova ou de remodelação) em número total de 24. -----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de abril de 2021, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementares, no valor de 21.001,62€ (sem IVA), com um prazo de execução de 15 dias e cujo contrato do 1º adicional foi assinado no dia 19 de abril de 2021. -----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 24 de junho de 2021, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementares, no valor de 30.964,86€ (sem IVA), com um prazo de execução de 30 dias e cujo contrato do 2º adicional foi assinado no dia 9 de julho de 2021. -----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 20 de janeiro de 2022, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementares, no valor de 45.630,80€ (sem IVA), com um prazo de execução de 60 dias e cujo contrato do 3º adicional foi assinado no dia 31 de janeiro de 2022. -----

9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 9 de julho de 2022, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementares, no valor de 35.804,25€ (sem IVA), com um prazo de execução de 35 dias e cujo contrato do 4º adicional foi assinado no dia 29 de junho de 2022. -----

10. Para cumprimento das obrigações contratuais, como garantia da execução dos trabalhos, o adjudicatário apresentou: -----

- Garantia bancária N00415201, emitida pelo Novo Banco, S.A. no valor de 54.795,15€ (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco euros e quinze centavos) correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato inicial e para reforço de caução, ficaram retidos 5% dos valores de cada auto de medição; -----
- Depósito na tesouraria municipal (cheque nº8401859863) no dia 14/04/2021, no valor de 1.050,08€, correspondendo a 5% do valor do 1º adicional ao contrato e para reforço de caução, ficaram retidos 5% dos valores de cada auto de medição; -----

- Depósito na tesouraria municipal (cheque nº0901859936) no dia 02/07/2021, no valor de 1.548,24€, correspondendo a 5% do valor do 2º adicional ao contrato e para reforço de caução, ficaram retidos 5% dos valores de cada auto de medição; -----
 - Depósito na tesouraria municipal, através de guia nº DRG 00/34 de 27/01/2022, no valor de 2.281,54€, correspondendo a 5% do valor do 3º adicional ao contrato e para reforço de caução, ficaram retidos 5% dos valores de cada auto de medição; -----
 - Depósito a favor do município de Chaves, na Caixa Geral de depósitos, S.A., em 21/06/2022, no valor de 1.790,21€, correspondendo a 5% do valor do 4º adicional ao contrato e para reforço de caução, ficaram retidos 5% dos valores de cada auto de medição. -----
11. A revisão de preços definitiva foi de 145.468,59€, tendo havido retenção de 10%, no montante de 14.546,86€. -----
12. Foi elaborada uma receção provisória parcial no dia 11 de julho de 2022. -----
13. Foi elaborada a receção provisória total no dia 29 de agosto de 2023 -----

II – Fundamentação -----

1. A entidade executante através de carta que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo n.º 8809 de 27/06/2025, vem apresentar a **Garantia Bancária Nº2507.006299.193**, da **Caixa Geral de Depósitos**, datada de 11 de junho de 2025, no valor de **82.682,14€** (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois euros e catorze centimos), para substituição dos valores retidos nos autos de medição. -----
2. Nos Autos de Medição, foi efetuada a seguinte retenção, de acordo com conta final da empreitada: -----

VALOR O CONTRATO	1 095 902,95 €	54 795,15 €	5%	Garantia bancária N00415201 NOVO BANCO
TRAB COMPLEMENTARES 1	21 001,62 €	1 050,08 €	5%	guia deposito
TRAB COMPLEMENTARES 2	30 964,86 €	1 548,24 €	5%	guia deposito
TRAB COMPLEMENTARES 3	45 630,80 €	2 281,54 €	5%	guia deposito
TRAB COMPLEMENTARES 4	35 804,25 €	1 790,21 €	5%	Deposito CGD
	SOMA	6 670,07 €		
AUTOS MEDIÇÃO		RETENÇÕES		
1	11 815,65 €	590,78 €	5%	
2	43 396,85 €	2 169,84 €	5%	
3	84 215,64 €	4 210,78 €	5%	
4	285 171,02 €	14 258,55 €	5%	
5	90 506,12 €	4 525,31 €	5%	
6	31 534,18 €	1 576,71 €	5%	
7	130 067,14 €	6 503,36 €	5%	
8	5 587,23 €	279,36 €	5%	
9	32 937,71 €	1 646,89 €	5%	
10	55 372,52 €	2 768,63 €	5%	
11	51 577,48 €	2 578,87 €	5%	
12	24 954,40 €	1 247,72 €	5%	
13	58 152,59 €	2 907,63 €	5%	
14	45 331,49 €	2 266,57 €	5%	
15	23 745,88 €	1 187,29 €	5%	
16	20 937,96 €	1 046,90 €	5%	
17	100 599,06 €	5 029,95 €	5%	
1 T.C 1	21 001,62 €	1 050,08 €	5%	

1 T.C.2	30 964,86 €	1 548,24 €	5%	
1 T.C.3	36 940,88 €	1 847,04 €	5%	
2 T.C.3	8 689,92 €	434,50 €	5%	
541 T.C.4	35 804,25 €	1 790,21 €	5%	
REV. PREÇOS DEFINITIVA	145 468,59 €	14 546,85 €	10%	
	SOMA	76 012,07 €		
	TOTAL	82 682,14 €		

3. De acordo com o estipulado no n.º 2 do Artigo 353.º do Código dos Contratos Público, a dedução retida em cada Auto de Medição pode ser substituída por Garantia Bancária ou por Seguro-Caução, nos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

4. Considerando o referido, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do adjudicatário. -----

III – Da Proposta em Sentido Escrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto enunciadas propõe-se o seguinte: -----

a) Que, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

b) Autorizar, a substituição dos valores retidos nos Autos de Medição, pela **Garantia Bancária Nº2507.006299.193**, da **Caixa Geral de Depósitos**, no valor de **82.682,14€** (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois euros e catorze cêntimos) datada de 11 de junho de 2025 e apresentada em anexo; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, remeter cópia ao departamento de desenvolvimento económico e financeiro com a finalidade de reembolsar o adjudicatário do valor referido. -----

À consideração superior -----

Divisão Obras Publicas 20 de agosto de 2025 -----

A Técnica Superior -----

(*Madalena Branco*) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2025.08.22. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.08.22.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO E SERVIÇOS MUNICIPAIS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 17/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 17/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 31.451,33€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.08.22.-----

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €31.451,33 (Trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 1 BLOCO I - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 10/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.” no valor de 41.724,96€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.08.22.

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €41.724,96 (Quarenta e um mil, setecentos e vinte e quatro euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. RECUPERAÇÃO / REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 72.887,10€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.08.22.

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €72.887,10 (Setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA COBERTURA DO MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 20.487,15€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.08.22.

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €20.487,15 (Vinte mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

VII

AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 12078 E CIL 35080 - INF.466/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 12.08.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR.VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.08.2025.-----

À reunião do executivo municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 9082-INF.467/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 14.08.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR.VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 18.08.2025.-----

À reunião do executivo municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 38425-INF.470/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 18.08.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR.VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.08.2025.-----

À reunião do executivo municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS – CIL 40519- INF.471/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 18.08.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR.VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.08.2025.-----

À reunião do executivo municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 46377- INF.476/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 18.08.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR.VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.08.2025.-----

À reunião do executivo municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 2510- INF.480/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20.08.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR.VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.08.2025.-----

À reunião do executivo municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VIII RECURSOS OPERACIONAIS

IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, NA ÁREA FUNCIONAL DE TURISMO, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO LOCAL PARA A INCLUSÃO ATIVA DE GRUPOS VULNERÁVEIS – CHAVES AVISO: NORTE2030-2024-6 SOCIAL. INFORMAÇÃO/DEASS/ Nº394/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1. Considerando que, nos termos do art.º 18º da Lei do Orçamento de Estado para 2025 – Lei 45/A 2024, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo;-----

2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular n.º 01/2025, datada de 09/01/2025, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, acerca do “Orçamento do Estado para 2025 – Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais” (página 3);-----

3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

a. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b. Existência de cabimento orçamental;-----

c. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável.-----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, a celebrar:-----

1. O Município de Chaves, tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços, por um período de 19 meses, em regime de avença, na área funcional de Turismo, para integrar a equipa multidisciplinar que irá coordenar e acompanhar a execução física a das

atividades previstas na candidatura Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves, AVISO: NORTE2030-2024-6;-----

2. Considerando que, no âmbito da referida contratação, as principais tarefas a executar serão as seguintes:-----

a. Assegurar a implementação de todas as atividades da operação, de acordo com o previsto em sede de candidatura;-----

b. Assegurar a monitorização do projeto do ponto de vista dos indicadores ao longo das suas fases de execução;-----

c. Garantir o suporte técnico, administrativo e financeiro ao Município de Chaves;-----

d. Implementar medidas corretivas resultantes de potenciais desvios, sempre que necessário.-

3. Considerando que o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços na área funcional de Turismo, para vigorar pelo período de 19 meses, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, tem um preço base de 26.632,87€ (vinte e seis mil seiscientos e trinta e dois euros e oitenta e sete centavos) a que corresponde uma prestação mensal de 1 401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e três centavos), não incluindo o IVA;-----

4. Considerando que, com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o Procedimento de Consulta Prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º;-----

5. A fixação do preço base do serviço a prestar, foi determinada, para efeitos do n.º 3 do artigo 47º do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de tarefa/prestação de serviços, com funções idênticas;-----

6. Sendo certo que, o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos disponíveis que permitam garantir, de forma eficaz e em segurança a execução dos serviços antes enunciados;-----

7. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;-----

8. Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;-

9. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2025.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, na modalidade de avença, na área de Turismo, para o desenvolvimento e execução física das atividades previstas na candidatura - Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves, para vigorar pelo período de 19 meses, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, com preço base de 26.632,87€ (vinte e seis mil seiscientos e trinta e dois euros e oitenta e sete centavos) a que corresponde uma prestação mensal de 1. 401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e três centavos), não incluindo o IVA.-----

À consideração Superior.-----

O Técnico Superior-----

(Adão Marcos)-----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, SANDRA SARMENTO DE 2025.08.18. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.08.18. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.08.18. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES ATÉ AO MONTANTE DE 6.894.333,22€ - PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE ADENDA AO CONTRATO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 25/DDEF/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da Informação/Proposta n.º 22/DDEF/2025, aprovada pelo órgão executivo em 17 de julho de 2025, relativa à aprovação das cláusulas do contrato de empréstimo de médio e longo prazo, identificado em epígrafe e submetido a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, foi, no âmbito de tal pedido de esclarecimentos, sugerida a adequação do clausulado do contrato – designadamente das cláusulas 4.^a, 5.^a e 9.^a - bem como do respetivo plano de encargos financeiros, através da elaboração de uma adenda ao contrato inicial. ---- Nesse sentido, e para efeitos de remessa ao Tribunal de Contas, importa promover a submissão da minuta da referida adenda, oportunamente apresentada pelo Banco Caixa Geral de Depósitos, à próxima reunião do órgão municipal, com vista à aprovação do respetivo clausulado. -----

Mais se informa que, para os devidos efeitos, fica desde já autorizado o Senhor Presidente da Câmara Municipal, na outorga a respetiva adenda ao contrato de empréstimo a celebrar. - Chaves, 19 agosto de 2025 -----

À consideração superior, -----

A técnica superior, -----

(Jéssica Costa) -----

Anexo: Minuta da adenda ao contrato de EMLP e respetivo plano financeiro -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DRA. SUSANA BORGES, NA AUSENCIA DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 20.08.2025. -----

Visto. Concordo com o exposto, na presente informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.08.22. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. ASSINATURA DE CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO - “CONSÓRCIO AQUANATUR”, PARA EXECUÇÃO DE UMA CANDIDATURA AO RECONHECIMENTO FORMAL DAS ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLETIVA DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DE RECURSOS ENDÓGENOS DO NORTE DE PORTUGAL (NORTE 2030-IL_PROVERE-2025-10).” -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Objetivos da Informação -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que: -----

1.1. A ADRAT (Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega), a CIMAT (Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso), o Município de Boticas, o Município de Chaves, o Município de Montalegre, o Município de Ribeira de Pena, o Município de Valpaços e o Município de Vila Pouca de Aguiar, pretendem elaborar uma candidatura conjunta ao *Reconhecimento Formal das Estratégias de Eficiência Coletiva do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos do Norte de Portugal (Norte 2030-IT_PROVERE-2025-10)*; -----

1.2. Para o efeito referido, os parceiros em causa pretendem constituir um consórcio com a denominação de “*Consórcio AQUANATUR*”, o qual terá sede na ADRAT, Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega, sita na Avenida da Cooperação, no edifício Inditrans, Lote A1, nº2, em Outeiro Seco, Chaves; -----

1.3. O consórcio a criar tem por objeto a execução da candidatura suprarreferida, a qual envolve o esforço conjunto e concertado das capacidades complementares dos membros do Consórcio que assumem a responsabilidade conjunta pela integral execução da mesma, e tem também por objeto, para além da própria constituição do Consórcio, a definição das contribuições, atribuições, relações, direitos e deveres dos Membros do Consórcio, com vista à execução da candidatura/projeto, os quais estão devidamente identificados no Contrato que segue em anexo; -----

1.4. Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; -----

1.5. Compete ao Presidente da Câmara Municipal executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como outorgar contratos em representação do município, à luz da previsão constante na alínea b) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL; -----

II – Da Proposta em Sentido estrito -----

2.1. Face ao exposto, e atento o enquadramento factual e legal antes enunciado, propõe-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves que, em caso de concordância, exare despacho no sentido de submeter a presente Informação à próxima reunião do Executivo Municipal, para que seja deliberado no seguinte sentido: -----

a) Aprovar a minuta do Contrato de Consórcio Externo denominado por “*Consórcio Aquanatur*”, em anexo, que se considera fazer parte integrante desta Informação, a celebrar entre a ADRAT (Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega), a CIMAT (Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso), o Município de Boticas, o Município de Chaves, o Município de Montalegre, o Município de Ribeira de Pena, o Município de Valpaços e o Município de Vila Pouca de Aguiar, para efeitos de elaboração de uma candidatura conjunta ao Reconhecimento Formal das Estratégias de Eficiência Coletiva do programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos do Norte de Portugal (Norte 2030-IT_PROVERE-2025-10); -----

b) Conferir poderes ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. Francisco Melo, para a outorga do referido Contrato de Consórcio externo, em representação do Município de Chaves. -----

À consideração superior. -----
 Chaves, 22 de agosto de 2025. -----
 A técnica superior -----
 Sara Felix -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DRA. SUSANA BORGES, NA AUSENCIA DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 25.08.2025. -----

Visto. Concorde, face ao exposto na presente informação. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.08.25. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

X DIVERSOS

1. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO, JUNTO ÀS POLDRAS, POVOAÇÃO E FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR. REQUERIMENTO EM NOME SR. FRANCISCO ALVES ESTEVES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 040/GTF/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 18011/25, datado de 14-08-2025, em nome do Sr. Francisco Alves Esteves, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício junto às poldras, povoação e freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 24/08/2025-----

• 23:30 – 24:00 h-----

Dia 25/08/2025-----

• 00:00 – 02:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F2, 3 e 4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em massas de água superficiais.-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo não apresenta risco. A sua envolvente insere-se na classe Muito Baixa direção sul e sem risco nas restantes direções (território artificializado);-----

- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas/promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que seja emitida a

licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA, condicionada ao cumprimento por parte da comissão de festas dos requisitos seguintes:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

O Técnico Superior -----

Silvio Sevivas -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.08.22. -----

Visto. Concorde. Proceda-se em conforme preconizado no ponto IV da informação técnica infra, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À reunião do executivo municipal para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 22.08.2025. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

